

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 050856646**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0638/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à indicação do Vereador Celso Giannazi, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Gestão a respeito da manutenção da modalidade de teletrabalho aos servidores públicos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e aos empregados das instituições parceiras que prestam serviço ao Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSAChefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 10/09/2021, às 19:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050856646** e o código



CRC 7DBACF18.

fls. 2

Matéria DOCREC 820/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=320838>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****Divisão de Eventos Funcionais**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001923-4**Informação SEGES/DRH/DEF Nº 048946526**

São Paulo, 27 de julho de 2021.

Interessado: Vereador CELSO GIANNAZI

Assunto: Manutenção da modalidade de teletrabalho aos servidores públicos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e aos empregados das instituições parceiras que prestam serviço ao município de São Paulo.

SEGES/COGESS**Senhora Coordenadora**

Trata o presente do encaminhamento do senhor Presidente da CMSP – Milton Leite de Indicação do Vereador Celso Giannazi encartada no documento 047354460.

No documento o senhor vereador *Indica que o Poder Executivo mantenha a modalidade de teletrabalho aos servidores públicos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e aos empregados das instituições parceiras que prestam serviço ao município de São Paulo, até que decretado o fim da pandemia.*

Pois bem, após análise informamos que no DOC de 30/6/2021 foi publicado o Decreto nº 60.336, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a retomada da contagem dos prazos e a cessação de medidas previstas no Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, bem como a manutenção das regras de funcionamento previstas no Plano São Paulo, no âmbito do Município de São Paulo;

Dentre as disposições do Decreto nº 60.336, de 29 de junho de 2021 está na alínea “b” do artigo 2º a suspensão da obrigatoriedade do regime de teletrabalho nas hipóteses do inciso III, alíneas “a” a “d”, do artigo 6º do [Decreto nº 59.283, de 2020](#), em relação aos servidores vacinados contra a COVID 19, nos termos definidos pela Secretaria Executiva de Gestão da Secretaria de Governo Municipal;

Lembramos que o artigo 6º do Decreto nº 59.283/2020 assim dispõe:

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

(.....)

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

fls. 4

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

d) os servidores com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

O Decreto atual, nos parece, suspendeu a obrigatoriedade porém não revogou o Decreto nº 59.283/ 2020 de modo que o gestor do Órgão em conjunto com a Chefia do servidor observando as legislações para espécie devem definir o retorno do servidor sem perder de vista as orientações sanitárias.

A Indicação do mencionado Vereador assinala para os servidores com comorbidades de modo que ultrapassa o âmbito administrativo razão pela qual encaminhamos para manifestação dessa Coordenadoria na esfera médica com posterior envio para a COJUR desta Pasta.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Isabel Ferraz Cordeiro, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 27/07/2021, às 13:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gonzalez, Diretor(a) de Departamento**, em 27/07/2021, às 13:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Erick de Moura Sotero, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 27/07/2021, às 15:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048946526** e o código CRC **15D4263D**.

Matéria DOCREC 820/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=320838>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor**

Rua Boa Vista, 280, 1 º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001923-4**Informação SEGES/COGESS Nº 049103799****SEGES - COJUR****Sr. Procurador do Município,**

Em atenção ao Ofício SGP - 23 - nº 638/2021 em SEI 047354460, e solicitação de posicionamento desta COGESS em SEI 048946526, temos a informar o que segue:

A Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS, nos termos do Decreto nº 57.775/2017 e do Decreto nº 58.225/2018, é o órgão da Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria de Governo Municipal responsável pela realização das perícias médicas para os benefícios relacionados à saúde previstos na Lei Municipal nº 8.989/1979. Cabe à COGESS a realização de perícias médicas para análise de pedido de afastamento laboral de servidores portadores de doenças.

Por isso mesmo, um dos fundamentos básicos da prática da atividade pericial trabalhista administrativa é o conceito de “capacidade laborativa”. A capacidade laborativa de um trabalhador não está vinculada necessariamente à sua plena condição física e mental. Isto é, o fato de ainda apresentar alguns sintomas de doença ou fazer uso de medicações não implica, necessariamente, em incapacidade para o trabalho e indicação de licença médica. Tampouco se trata de condição permanente, motivo pelo qual são necessárias avaliações periciais para servidores submetidos a consulta/tratamento em que o médico assistente indique a presença de patologia em atividade, que afete a capacidade laboral. A partir dessa demanda da parte do servidor, a unidade de trabalho toma as providências administrativas constantes na Portaria nº31/SGM-SEGES/2021, para análise médica pericial acerca da concessão ou não do pedido.

O advento da pandemia de COVID-19 trouxe uma nova situação não passível de enquadramento na legislação que pauta as ações da COGESS. Face a esta situação nova e não prevista na legislação até então, a Administração Municipal, ciente da necessidade urgente de adoção de medidas para proteger os servidores cuja situação de saúde os tornaria mais vulneráveis à nova doença, em 16 de março de 2020, fez publicar o Decreto nº 59.283, cujo artigo 6º determina que as chefias imediatas submetam ao teletrabalho aqueles que se encaixam nas condições abaixo transcritas:

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II - pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor, conforme modelo padrão de requerimento definido pela Secretaria Municipal de Gestão.

III - pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

d) os servidores com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 3º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado.

À luz do citado decreto, os casos de pessoas portadoras de comorbidades passaram a ser tratados de modo administrativo pela chefia imediata dos servidores, conforme normatização da pasta de lotação. No caso da Secretaria Municipal de Educação foi publicada a Instrução Normativa SME nº 01/2021, de 28 de janeiro de 2021, e alterações posteriores, entre outros assuntos referentes ao retorno às atividades presenciais nas escolas municipais, os procedimentos e situações referentes à atribuição do regime de teletrabalho por competência e deliberação de da Chefia Imediata do servidor, conforme disposto em seu artigo 10, abaixo transcrito.

Art. 10. O profissional de educação em regime de teletrabalho nos termos das alíneas "c" do artigo 6º do Decreto nº 59.283/20 deverá apresentar à Chefia Imediata, até 01/02/21, autodeclaração justificando a necessidade do referido regime.

§ 1º Será considerada a autodeclaração que estiver em conformidade com o rol de comorbidades orientadas pelas autoridades de saúde, constante no Anexo I, parte integrante desta IN.

§ 2º Os profissionais que apresentarem autodeclaração deverão entregar relatório de acompanhamento médico à chefia até o dia 15 de março de 2021.

§ 3º A autodeclaração e o relatório de acompanhamento médico deverão ser encaminhados para a DRE para providências de digitalização e inclusão no prontuário oficial do servidor.

Com relação aos casos excepcionais ou omissos, nos termos do artigo 32 da mesma Instrução Normativa SME nº 01/2021, abaixo transcrito, a resolução será realizada no âmbito da própria SME.

Art. 32. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela SME.

Em resumo, os requerimentos para atribuição de regime de teletrabalho previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.283/2020, devem ser apresentados pelos servidores às suas chefias, a quem compete a análise e deliberação do pleito, dentro das diretrizes e normas de cada pasta. Portanto, conforme acima exposto, nos termos da lei, não cabe nenhuma ação ou procedimento por parte desta COGESS. Ressaltado que em hipótese alguma os requerimentos dos servidores de SME ou de qualquer outra pasta para inclusão no regime teletrabalho previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 59.283/2020, juntamente com seus subsídios médicos, dever servir de base para agendamento de perícias para fins de licença médica pela COGESS.

Com a edição do Decreto Municipal nº 60.336, de 29 de junho de 2021, entendemos que em seu art. 2º, a referida legislação cessa a obrigatoriedade e não o Regime de Teletrabalho. Sobre art. 3º do referido Decreto Municipal, salientamos que as regras previstas no Plano São Paulo, partem do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através da Resolução SS 27, de 13/03/2020, composto de profissionais técnicos devidamente habilitados, não cabendo a esta COGESS nenhuma proposta de alteração.

São Paulo, 29 de julho de 2021

Hélio Mitsuru Iha
Coordenador IV - Substituto
SEGES - COGESS

(assinado eletronicamente)

fls. 8



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mitsuru Iha, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 29/07/2021, às 13:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049103799** e o código CRC **0D497DE4**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001923-4**Encaminhamento SEGES/COJUR/ATAJ-P Nº 049853979****INTERESSADA:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Celso Giannazi

ASSUNTO: OF-SGP23 nº 638/202. Indicação nº 584/21. Solicitação de manutenção da modalidade de teletrabalho aos servidores públicos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e aos empregados das instituições parceiras que prestam serviço ao Município de São Paulo.

SEGES/GAB**Senhor Assessor**

Em atenção ao encaminhamento de doc. 048855493, restituímos o presente expediente com as devidas informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Executiva – doc. 048946526 – bem como pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor – doc. 049103799 – que acolhemos.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Arruda Barbirato, Procurador(a) do Município**, em 13/08/2021, às 17:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Bunduki Schaefer, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 16/08/2021, às 10:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049853979** e o código CRC **6E0157F1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****Gabinete do Secretário Executivo Adjunto**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001923-4**Encaminhamento SEGES/GAB Nº 050252070****INTERESSADA:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Celso Giannazi

ASSUNTO: OF-SGP23 nº 638/202. Indicação nº 584/21. Solicitação de manutenção da modalidade de teletrabalho aos servidores públicos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e aos empregados das instituições parceiras que prestam serviço ao Município de São Paulo. **Retorno com as informações prestadas pelas áreas técnicas desta SEGES.**

PREF/CASA CIVIL/ATL**Senhor Chefe de Assessoria Técnica,**

Em atenção ao encaminhamento efetuado por PREF/CASA CIVIL/ATL (SEI nº 047354901), retorno o presente acompanhado das manifestações das áreas técnicas desta SEGES – DRH/DEF, COGESS e COJUR/ATAJ-P (SEIs nº 048946526, 049103799 e 049853979, respectivamente) - , para conhecimento e eventual resposta à Câmara Municipal de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Cobra Arbex, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 20/08/2021, às 09:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050252070** e o código CRC **814FA9A4**.